



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N° 1.302, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Institui o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cristiano Xavier da Costa, Prefeito do Município de Caparaó - MG, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Caparaó - MG, no valor de R\$ 5.948.414,45 (cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e catorze reais e quarenta e cinco centavos) indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2014.

Art. 2º Fica instituído, a partir de 01 de setembro de 2014, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 35 (trinta e cinco) anos a uma taxa suplementar inicial de 3,0% (três por cento) no ano de 2014

§ 2º A partir de 2014, o crescimento da alíquota é constante num percentual de 1,06% ao ano até 2029, permanecendo constante em 18,84% até o trigésimo quinto ano, conforme a tabela a seguir. conforme tabela abaixo:

Ano	Alíquota suplementar
2014	3,00%
2015	4,06%
2016	5,11%
2017	6,17%
2018	7,22%
2019	8,28%
2020	9,33%
2021	10,39%
2022	11,45%
2023	12,50%
2024	13,56%
2025	14,61%
2026	15,67%
2027	16,73%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

2028	17,78%
2029	18,84%
2030	18,84%
2031	18,84%
2032	18,84%
2033	18,84%
2034	18,84%
2035	18,84%
2036	18,84%
2037	18,84%
2038	18,84%
2039	18,84%
2040	18,84%
2041	18,84%
2042	18,84%
2043	18,84%
2044	18,84%
2045	18,84%
2046	18,84%
2047	18,84%
2048	18,84%

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 03 de junho de 2014.

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.